ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 53569.002104/2025-56

Considerações Iniciais:

O presente documento tem por finalidade analisar a viabilidade da contratação destinada a atender a demanda formalizada por meio do SEI nº 15493456.

As seções seguintes apresentam avaliação detalhada de diferentes aspectos da solicitação e da futura contratação, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa 58/2022.

Este estudo adota o modelo básico da Anatel, estruturado de forma a assegurar uma análise lógica e consistente para subsidiar a decisão quanto à viabilidade da contratação. Para sua elaboração, foram utilizados os modelos da AFCA (para Veículos com Motoristas) constantes no processo SEI nº 53500.083526/2021-85, e do Pregão (Processo SEI nº 53500.344324/2022-04) de uso obrigatório conforme o Memorando-Circular nº 6 (7798953). Ademais, tomou-se como referência o ETP da atual contratação de veículos da Regional 10 (SEI nº 10026293), dada à similaridade dos objetos.

Ressalta-se que esta Equipe de Planejamento envidou todos os esforços para concluir o presente documento com a máxima celeridade, considerando as informações prestadas pela área gestora do contrato, que apontou da não renovação do atual contrato de veículos da Regional 10. Tal situação representaria significativo transtorno para a Regional 10, haja vista que o objeto em questão é essencial às suas atividades.

Ainda assim, apesar da necessidade de agilidade, foram adotadas todas as cautelas e análises cabíveis, especialmente por se tratar de uma contratação complexa e de elevado valor econômico.

Após conclusão e aprovação do presente o mesmo será incluído no Sistema ETP digital.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Número do processo: 53569.002104/2025-56

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender à demanda de transporte para atividades de fiscalização, preferencialmente na área de atuação da Regional 10 da Anatel (GR10) e de suas unidades vinculadas (UO 10.1 e UO 10.2).

2.2. O serviço de transporte rodoviário institucional constitui pilar essencial para o cumprimento das atribuições da Agência, uma vez que possibilita o deslocamento de servidores e equipamentos aos locais definidos pelos setores técnicos competentes. A ausência desse serviço inviabilizaria a execução das atividades finalísticas da Anatel na Regional 10, comprometendo o atendimento de suas diretrizes institucionais.

2.3. Diversas ações de fiscalização exigem a presença física dos agentes nos locais inspecionados, especialmente no combate a atividades clandestinas, na apuração de denúncias de interferência de rádio e na verificação do cumprimento de compromissos de abrangência e disponibilidade de serviços. Dessa forma, trata-se de serviço indispensável ao desempenho das atribuições da GR10 e de suas unidades vinculadas, cuja interrupção comprometeria diretamente a continuidade das atividades regulatórias.

2.4. Cabe destacar que a Anatel não dispõe de frota própria e que a Lei nº 10.871/2004, ao instituir as carreiras e cargos efetivos das Agências Reguladoras, não prevê funções correlatas à de motorista. O Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolucão nº 791, de 02 de Setembro de

2026, até autoriza, em seu art. 138, inciso XIII, que o Presidente da Anatel designe servidores para conduzir veículos oficiais, mas não há registro de que tal autorização tenha sido concedida à GR10 ou às suas unidades vinculadas.

2.5. Diante disso, a prestação de serviços de transporte, compreendendo veículos, motoristas e custos de manutenção da frota, configura necessidade ininterrupta para o desenvolvimento das atividades de fiscalização de telecomunicações. Atualmente, a GR10 e suas unidades vinculadas mantêm Contrato nº 77/2023 (SEI nº 14847949) com a empresa D L Locações Ltda, inscrita no CNPJ nº 10.600.287/0001-44, com vigência até 10/01/2027. Embora passível de nova prorrogação, a contratada manifestou desinteresse em estender a vigência (SEI nº 14344718), conforme Processo nº 53569.002002/2025-31.

2.6. A Administração vem envidando esforços para assegurar a execução do contrato em vigor e tentar sua renovação. Contudo, em razão da relevância do serviço para a continuidade das atividades regulatórias, optou-se por iniciar tempestivamente os procedimentos voltados à celebração de nova contratação, a fim de evitar solução de continuidade. Ressalta-se que a nova contratação somente produzirá efeitos após o término da vigência do contrato atual ou em caso de sua rescisão antecipada.

2.7. Por fim, a contratação pretendida encontra respaldo no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 , da SEGES/MPDG, por tratar-se de serviço de natureza comum, a ser executado de forma indireta e contínua, caracterizando-se como serviço auxiliar imprescindível à Administração. Sua inexecução comprometeria a operacionalidade da Agência e dificultaria a execução de suas atividades de maneira eficiente e eficaz.

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. Área Requisitante: Gerência Regional nos Estados do Pará, Maranhão e Amapá.

3.2. Responsável: Amiraldo Salgado do Amaral.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da execução indireta:

4.1.1. Conforme exposto, a Anatel não possui frota própria, e a Lei nº 10.871/2004, que dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das Agências Reguladoras, não prevê atividades correlatas às de motorista. Portanto, é necessária a execução indireta dos serviços para atendimento da demanda. O objeto da presente contratação limita-se ao apoio material de transporte, sem transferência de atos de fiscalização, poder de polícia, decisão administrativa ou posicionamento institucional.

4.1.2. O Decreto n° 9.507 de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional estabelece, em seu art. 3º:

> Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:
>
> I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;
>
> II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;
>
> III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e
>
> IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.
>
> § 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do **caput** poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

4.1.3. Estando o serviço que se pretende contratar acolhido pelo normativo supracitado, decide-se por instruir o processo para análise da viabilidade da sua execução indireta, mediante de

contratação de empresa que cumpra os requisitos a seguir elencados.

4.1.4. O Decreto nº 9.287, de 15 Fevereiro de 2018 assegura o uso de veículos de fiscalização às Agências Reguladoras, a saber:

> Art. 5º Os veículos de serviços especiais serão utilizados para prestar serviços relacionados a:
>
> (...)
>
> **V - fiscalização;**
>
> (...)

4.2. Os serviços de transporte de servidores de fiscalização da a Regional 10 e suas unidade vinculadas devem ser prestados nas instalações físicas da Regional 10 e suas unidade vinculadas, conforme endereços abaixo:

4.2.1. **GR10/PA** - Travessa. Rosa Moreira, 476 - Telégrafo, Belém - PA, 66.113-115.

4.2.2. **UO 10.1/MA** - Setores B e C - R. Oswaldo Cruz, 1618 - 8 andar, CEP 65.020-251 - Fabril, São Luís - MA, 65.020-251.

4.2.3. **UO 10.2/AP** - Rua Jovino Dinoá, 4019 - Beirol, Macapá - AP, 68.902-030.

4.3. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

4.3.1. Requisitos Gerais:

4.3.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.3.1.2. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Agente Fiscalizador da CONTRATANTE.

4.3.1.3. Responsabilizar-se por todas as reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução de suas obrigações e que possam ser arguidas contra a Anatel, por terceiros.

4.3.1.4. Cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a empresa contratada a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

4.4. Requisitos Específicos:

4.4.1. **Dos Veículos**

4.4.1.1. Conforme anexo B - Especificações do veículo VOF1.

4.4.2. **Dos Motoristas**

4.4.2.1. Conforme Anexo C - Requisitos dos Motoristas.

4.4.2.2. Não será admitida a participação de cooperativas de trabalho, considerando que a execução prevista exige disponibilização contínua de motoristas em postos definidos, com organização, direção e supervisão pela empresa empregadora, em condições incompatíveis com o regime autônomo de trabalho cooperado. A vedação observa os fundamentos indicados no item 118, alínea “a”, do Parecer nº 03066/2026, preservada a ausência de subordinação direta dos trabalhadores à Administração.

4.5. Critérios e práticas de sustentabilidade:

4.5.1. A empresa contratada deverá observar alguns requisitos de sustentabilidade, a saber:

a) Cumprir, no que couber a execução do contrato, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal;

b) É preferível o uso de veículos automotores que atendam aos limites máximos de ruídos estabelecidos pela Resoluções do CONAMA nºs 01/1993 e 272/2000;

c) A contratada assegurará o recolhimento e a destinação ambientalmente adequada das baterias usadas ou inservíveis, observadas a Resolução CONAMA nº 401/2008, suas alterações e as regras aplicáveis de logística reversa;

d) Fornecer aos seus empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;

e) Efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 economizando energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços;

f) Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamentos mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigos 1° e 9° da Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009, e legislação correlata;

g) Os veículos fornecidos deverão obedecer aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11 de fevereiro de 1993, e nº 272, de 14 de setembro de 2000, e legislação correlata, bem como aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06 de maio de 1986, e nº 315, de 29 de outubro de 2002, e legislação correlata;

h) Ficar obrigada a adotar práticas de logística reversa para o descarte do componente de troca na manutenção da frota como, por exemplo, peças, pneus e óleo, para uma empresa certificada em logística reversa e comprometida com responsabilidade compartilhada; e,

i) Observar todas as regras trabalhistas e previdenciárias em relação aos seus empregados.

4.6. Avaliação da duração inicial do contrato:

4.6.1. A área gestora do contrato vigente sugeriu que o novo ajuste decorrente deste processo tenha duração inicial de **40 (quarenta) meses**, com possibilidade de prorrogação até o limite de **10 anos**, desde que haja interesse recíproco das partes.

4.6.2. A Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos) autoriza a Administração a celebrar contratos com prazo de até **5 (cinco) anos** nos casos de serviços e fornecimentos contínuos. Nessas hipóteses, exige-se que a contratação plurianual seja justificada pela **vantajosidade econômica** e acompanhada, no início da contratação e em cada exercício financeiro, da comprovação de **existência de créditos orçamentários** e da manutenção da vantagem (art. 106, incisos I e II).

4.6.3. A adoção de prazo mais longo favorece a **diluição dos custos iniciais de contratação**, que, neste caso, são elevados em razão da complexidade do objeto. Assim, a contratada consegue amortizar melhor seus investimentos fixos e oferecer proposta economicamente mais vantajosa, em comparação com contratos de curta duração (por exemplo, 12 meses). Além de proporcionar maior estabilidade e previsibilidade, essa solução possibilita uma **parceria duradoura**, com benefícios tanto para a Administração (redução de custos e continuidade operacional) quanto para a contratada (segurança para planejar seus investimentos).

4.6.4. Para o dimensionamento dos custos variáveis e da utilização da frota, foram consideradas as estimativas mensais de quilometragem por veículo apresentadas no quadro seguinte. A substituição dos veículos observará o item 4.6.4.1 e as condições previstas no Termo de

Referência.

Item	Local	Km/Mês
01	PA	1800
02	MA	2.200
03	AP	1.000

4.6.4.1. Os veículos serão substituídos ao completarem 30 meses de uso, observadas as condições de ingresso e permanência na frota previstas no Termo de Referência. Os veículos substitutos deverão atender às mesmas exigências técnicas aplicáveis à disponibilização inicial.

4.6.5. Esses valores estão em conformidade com os dados históricos de uso dos veículos e atendem os princípios da minuta padrão de TR da AFCA, SEI nº 7286211) para a determinação de regras de uso e troca de veículos que foram adaptadas aos quilômetros previstos de uso de veículos. Após revisão nas quilometragens contratadas, houve após o Parecer 3066/2026/NLC/ELIC/PGF/AGU (16364150), o redimensionamento de quilometragens, conforme tabela do item 4.6.4.

4.6.6. A ampliação de 30 (trinta) para 40 (quarenta) meses torna o contrato mais extenso e permite **economia de escala** à empresa, o que tende a se refletir em preços mais competitivos no momento do certame.

4.6.7. Sob o ponto de vista **operacional**, a vigência mais longa reduz a necessidade de processos sucessivos de prorrogação, otimizando o uso dos recursos humanos da Anatel. Sob o aspecto **econômico**, viabiliza a redução dos custos mensais em razão da diluição do investimento inicial. Diante disso, e não havendo impedimento legal, recomenda-se que o contrato seja formalizado com vigência de **40 (quarenta) meses**.

4.6.8. Cumpre registrar, ainda, que o art. 106, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 faculta à Administração extinguir o contrato, sem ônus, caso não haja disponibilidade de créditos orçamentários ou se verifique a perda de sua vantajosidade. Nessa hipótese, a extinção poderá ser promovida na próxima data de aniversário do contrato (observado o prazo mínimo de 2 meses contados dessa data). Assim, a legislação não apenas autoriza a celebração de contratos com maior vigência, mas também assegura mecanismos para encerramento antecipado, caso deixem de atender ao interesse público.

4.7. Necessidade de transição contratual:

4.7.1. A presente contratação tem por finalidade substituir o Contrato GR10 nº 77/2023 (SEI nº 14847949), vigente até 10/01/2027. Assim, torna-se necessária a celebração de novo contrato no menor prazo possível, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços, cabendo à empresa vencedora do certame adequar-se às metodologias da Agência dentro do prazo estabelecido.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Para o atendimento da demanda especificada, foram levantadas as seguintes alternativas:

5.1.1. **Alternativa 1**: Aquisição de veículos e contratação de serviços de motorista, com dedicação exclusiva de mão de obra.

a) Descrição: Consiste na aquisição de veículos pela Regional 10, acompanhada da contratação de empresa especializada para o fornecimento de motoristas em regime de dedicação exclusiva, destinados à condução da frota adquirida.

b) Pontos positivos: Disponibilização de veículos próprios.

c) Pontos negativos: Elevado custo de implementação; inexistência de previsão orçamentária para a aquisição dos veículos; necessidade de contratações adicionais relativas à manutenção e fornecimento de insumos; e obrigação de gestão da frota, incluindo acompanhamento da vida útil dos veículos.

5.1.2. **Alternativa 2**: Contratação de serviço de transporte por demanda, com pagamento por dia utilizado.

a) Descrição: Contratação de serviço de transporte por demanda, quando necessária a utilização, com pagamento pelo período utilizado.

b) Pontos positivos: Menor custo, por se tratar de pagamento sob demanda; Gestão mais simplificada, por não envolver contratação de mão de obra com dedicação exclusiva.

c) Pontos negativos: Em razão do elevado nível de especificações exigidas para os veículos destinados às atividades de Fiscalização, incluindo a necessidade de instalação de acessórios de apoio, as empresas que atuam nesse segmento, em geral, não dispõem de frota apta a atender demandas sob essa configuração — oferecendo, normalmente, apenas veículos utilitários. Assim, verifica-se a inexistência de disponibilidade no mercado para esse modelo de contratação, sobretudo em razão do alto custo de manutenção para o prestador do serviço.

5.1.3. **Alternativa 3**: Celebração de convênios com outros órgãos públicos

a) Descrição: Celebração de convênios com órgãos públicos, visando o compartilhamento de frota.

b) Pontos positivos: Redução de custos para toda a máquina pública, com o melhor gerenciamento dos recursos disponíveis.

c) Pontos negativos: Devido ao alto grau de especificações dos veículos necessários ao atendimento da Fiscalização, constantes na Portaria nº 2064 (SEI nº 7407498), inclusive com a instalação de acessórios de apoio, há dificuldade de encontrar similaridade de interesse e necessidade de tais veículos em outros órgãos públicos.

5.1.4. **Alternativa 4**: Contratação de serviço de transporte, com a disponibilidade de veículos e motorista.

a) Descrição: Contratação dos serviços de transporte, incluindo a disponibilização contínua de veículos, motoristas e demais insumos durante a vigência contratual.

b) Pontos positivos: Redução de custos com gestão de veículos e de insumos (combustível, manutenção, seguro, etc.), já que essa tarefa fica a cargo da empresa contratada; disponibilidade constante dos serviços, necessários para atendimentos urgentes; pleno atendimento as necessidades e especificidades da Fiscalização para cumprimento de suas tarefas, etc.

c) Pontos negativos: Maior custo que em relação as alternativas 2 e 3; probabilidade de ociosidade dos veículos, etc.

5.2. **Da consulta ou audiência pública**

5.2.1. A realização de consulta ou audiência pública foi dispensada, considerando que o objeto em questão é comumente contratado por diversos Órgãos Públicos, possui requisitos padronizados e corresponde a uma demanda amplamente conhecida pelo mercado. Ademais, diversos aspectos que poderiam ser abordados em eventual consulta já foram tratados no Informe nº 45/2020/AFCA1/AFCA/SAF (SEI nº 5579543), cujos fundamentos são aqui aproveitados para subsidiar a presente contratação.

5.3. **Justificativa da alternativa escolhida:**

5.3.1. Considerando as vantagens apresentadas pela **Alternativa 4**, esta se mostra a opção mais viável, **por atender de forma mais adequada aos critérios de eficácia, eficiência e padronização**. Dessa forma, propõe-se a contratação de serviços de transporte que incluam a disponibilização contínua de veículos, motoristas e demais insumos durante toda a vigência contratual.

5.3.2. Ressalta-se que a SAF instituiu Grupo de Trabalho por meio da Portaria nº 1.212/2019 (SEI nº 4340409), com a finalidade de padronizar as contratações de serviços de transporte de servidores no âmbito da Anatel. O resultado desse trabalho foi consolidado no Informe nº 45/2020/AFCA1/AFCA/SAF (SEI nº 14378598) e aprovado pela Superintendência de Administração e Finanças no Despacho Decisório nº 29 (SEI nº 7043241).

5.3.3. Dada a natureza vinculante das recomendações e diretrizes elaboradas pelo referido Grupo de Trabalho — fundamentadas em estudos aprofundados e voltadas à uniformização dos modelos de contratação — impõe-se a sua adoção por esta Gerência Regional, com as devidas adaptações quando necessárias.

5.3.4. Assim, com base no trabalho desenvolvido pelo Grupo de Trabalho, consolidado no Informe nº 45/2020/AFCA1/AFCA/SAF (SEI nº 14378598), utilizam-se seus fundamentos para justificar, em especial, os seguintes pontos:

a) a opção pela contratação dos serviços de transporte em detrimento da aquisição de veículos.

b) o agrupamento dos serviços de transporte, incluindo veículos, motoristas e demais insumos.

c) a adoção da unidade de medida sem franquia, cujo valor de contrato será composto por custos mensais fixos acrescidos dos custos mensais variáveis. Os custos fixos incluem os custos habituais de mão de obra e os custos fixos dos veículos, composto pela depreciação, seguro, DPVAT e IPVA. A parcela variável é proporcional aos quilômetros rodados e destinada ao ressarcimento de despesas como consumíveis, acrescido ainda de custos excepcionais tais como diárias, horas extras, pedágios, balsas e estacionamentos.

d) para início dos serviços e durante a execução contratual, que seja fixado como critério de idade e usabilidade dos veículos os seguintes parâmetros: no máximo 36 (trinta e seis) meses, *a contar do primeiro licenciamento,* ou 150.000 (cem e cinquenta mil) quilômetros rodados, o que ocorrer antes.

5.3.5. Dos pontos previstos no Grupo de Trabalho e citados no item 5.3.4, os itens a) à c) foram totalmente adotados, com adequação do item d) para os quantitativos previstos na tabela do item 4.6.4.

5.4. Enquadramento do bem e serviço a ser contratado como bem e serviço comum

5.4.1. Os padrões de desempenho e qualidade dos serviços a serem contratados podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado e enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507 de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

5.4.2. Consideradas as características dos serviços a serem contratados, observa-se que esses enquadrando-se no conceito de ***objeto comum,*** conforme previsto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu art. 6º, incisos XIII c/c XLI, *in verbis*:

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> (...)
>
> XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;
>
> (...)
>
> XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

5.4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.4.4. Os serviços a serem contratados deverão ser prestados de forma contínua, visto que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A presente contratação destina-se à prestação de serviços de transporte para atender às demandas da sede da Regional 10 (GR10) e de suas unidades vinculadas, UO 10.1/MA e UO 10.2/AP.

6.2. A prestação de referidos serviços engloba a disponibilização do veículo, da mão de obra necessária para a prestação dos serviços, devidamente habilitados, com dedicação exclusiva, incluindo o fornecimento de combustíveis, óleos lubrificantes, filtros, e demais insumos necessários à plena execução dos serviços, cujos custos mensais serão divididos entre uma parcela fixa, destinada ao ressarcimento de despesas fixas da Contratada com pessoal e veículos utilizados, incluindo depreciação temporal dos bens, acrescido de uma parcela variável, proporcional aos quilômetros rodados e destinada ao ressarcimento de despesas como consumíveis, acrescida ainda de custos excepcionais tais como diárias, horas extras, pedágios e estacionamentos.

6.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Os motoristas cumprirão jornada de 40 horas semanais, sem redução remuneratória. Foram avaliadas as escalas e os intervalos e confirmada sua compatibilidade com a faixa de atendimento das 8h às 18h e com os custos estimados, sem pressupor disponibilidade integral de um único motorista durante toda essa faixa;

b) A prestação dos serviços será requisitada por meio de Sistema próprio de Administração de Veículos da Anatel;

c) No caso de solicitação emergencial ou sem programação prévia e fora do horário de expediente, o veículo com o respectivo motorista deverá estar à disposição da GR10 ou de suas unidades vinculadas (UO 10.1 e UO 10.2), no prazo de até sessenta minutos após comunicado ao preposto da empresa;

d) A Contratante emitirá a requisição, devidamente preenchida, por meio do Sistema de Administração de Veículos (SAV) ou controle equivalente para cada deslocamento, a qual deverá ser conferida e assinada pelo usuário e/ou solicitante do veículo imediatamente após o seu uso;

e) Mensalmente, a empresa contratada emitirá relatório consolidado, abrangendo as quilometragens percorridas, os destinos dos veículos, as diárias e as horas extraordinárias pagas aos motoristas e eventuais demais ocorrências e encaminhará ao representante da Administração formalmente designado para a fiscalização do contrato; e,

f) O motorista deverá entregar as requisições atestadas ao Fiscal do Contrato para fins de controle.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. O método a ser utilizado para quantificar a contratação será a metodologia do dimensionamento da frota apresentado, na Portaria nº 2064 (SEI nº 7407498), que é de ação obrigatória por todas as regionais da Anatel.

7.2. A Portaria apontou diversas diretrizes e orientações a serem observadas para o dimensionamento da frota, os quais passa-se a analisar detalhadamente:

7.2.1. O primeiro aspecto a ser considerado refere-se ao inciso I do art. 25 da Portaria, que determina que "*as unidades descentralizadas deverão contar com no mínimo 1 (um) veículo do tipo VOF1 para execução de ações de fiscalização de atendimento imediato, em especial, nas demandas que envolvam risco à vida*." Aparentemente essa parece ser uma disposição óbvia que exige pelo

menos um veículo por órgão para atender suas demandas. Porém, ao analisar detalhada esse item, identificamos que foi determinado que as unidades tenham, no mínimo, um veículo do tipo VOF1 para atender as demandas urgentes, com atenção especial para os casos de risco de vida.

7.2.1.1. Nesse aspecto, segundo enunciado, a Regional 10 e suas unidade vinculadas não poderão em nenhum momento utilizar a totalidade de sua frota em atividades regulares, não urgentes, devendo sempre deixar a disposição um veículo para atender ocorrências urgentes. Ao analisar esse dispositivo, a Regional 10 e suas unidade vinculadas consideram que aplicá-lo plenamente encareceria o contrato substancialmente. Assim, compreendeu como necessário e salutar que sejam adotadas medidas de planejamento, de tal forma que se a sua totalidade de veículos for utilizada para as fiscalizações corriqueiras, essas ações sejam planejadas, possibilitando, em caso de urgência, que determinada ação seja cancelada, e que o veículo retorne a base o mais rapidamente possível para que possa atender ocorrências de atendimento imediato, principalmente, que representem risco à vida.

7.2.1.2. Aparentemente, seria possível dizer que essa opção representa um certo risco. Porém, o risco existiria mesmo que se especificasse um quantitativo de veículos de tal forma que sempre existisse um veículo à disposição para atender demandas urgentes e de risco à vida. Mesmo tendo um carro sempre à disposição para as demandas emergenciais e imprevistas, no caso de acontecer mais de uma demanda urgente simultaneamente, seria necessário desmobilizar um veículo em uma ação corriqueira para que ele pudesse ser utilizado para atender a demanda imediata e emergencial.

7.2.1.3. Diante desse cenário e considerando a baixa frequência de demandas emergenciais e a reduzida quantidade de casos de risco a vida, foi considerado como econômico, razoável e eficiente atuar de forma planejada para que, em caso de necessidade, seja possível redirecionar um veículo em atividade corriqueira para que atenda uma ocorrência urgente ou de risco a vida.

7.2.2. Também é necessário desenhar a realidade prática das ações de fiscalização da sede da Regional 10 e de suas unidades vinculadas. Embora seja apenas uma Coordenação de Fiscalização, as atividades são voltadas para ação na área de serviços e técnica. Por este motivo a Coordenação deverá viabilizar um uso mais eficiente possível dos veículos, planejando suas ações e atividades.

7.3. Considerando esses aspectos, o artigo 27 da Portaria apresenta uma tabela a ser utilizada para definir de forma objetiva a quantidade de veículos, assim como a estimativa de quilômetros. Para melhor detalhamento de cada item, foi adotada Planilha de Dimensionamento de Veículos, preenchida pela área técnica requisitante, na qual constam os valores e justificativas.

7.4. O artigo 28 da Portaria dispõe que devem ser considerados os seguintes aspectos, para o preenchimento da tabela apresentada no artigo 27:

I - os requisitos de meios de transporte e os tipos de veículos, que são fixos e previamente estabelecidos pela Portaria;

II - identificação do quantitativo de veículos no contrato atual;

III - histórico da utilização dos veículos, por tipo, durante o período de avaliação;

IV - histórico da quilometragem utilizada pelos veículos, por tipo, durante o período de avaliação;

V - percentual do uso histórico, dentro do período de avaliação;

VI - estimativa da demanda futura de utilização dos veículos, em dias;

VII - percentual de uso esperado;

7.5. Para melhor detalhamento de cada item, foi adotada Planilha de Dimensionamento de Veículos, preenchida pela área técnica requisitante. Segue, abaixo, a demonstração dos dados informados:

VOF1 (por veículo)								
Local	**km total**	**Dias úteis do mês**	**Diárias**	**Horas Extras Diurnas**	**Horas Extras Noturnas**	**Horas Extras Domingos e Feriados**	**Horas Extras Domingos e Feriados (Noturnas)**	**Qtde de Veículos**
PA	1.800	21	10	10	3	4	3	3
MA	2.200	21	10	10	3	4	3	2
AP	1.000	21	10	10	3	4	3	1

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. **O custo estimado preliminar total da contratação é de R$ 4.998.017,20** (quatro milhões, novecentos e noventa e oito mil e dezessete reais e vinte centavos) , para um período de 40 (quarenta) meses.

8.2. Na definição dessa estimativa, que não se confunde com a pesquisa de preços definida pela IN SEGES/ME nº 65/2021, foi usada a metodologia inicialmente definida no Informe nº 131/2026/GR10AF/GR10/SFI - Metodologia - Planillha da Administração (14462969), depois atualizada no Informe 155 (16529400), para estimar o valor da contratação de forma inicial e num segundo momento, servir de baliza ao valor resultante da pesquisa de preços, nos termos da IN SEGES/ME nº 65/2021 e da IN SEGES/ME nº 05/2017.

8.3. Para a definição de custos, foram criados cadernos técnicos usados para a parametrização de insumos, formulas e índices usados na planilha da administração. Assim, foram produzidos os seguintes cadernos técnicos de apoio à formulação:

- Instrução Anexo A - Módulo de Custos e Encargos MOD (15592953)
- Instrução Anexo D - Insumos (15597712)

8.4. Na definição da forma de remuneração da contratação e da correspondente unidade de medida, o preço foi composto por dois valores: valor fixo e valor variável, sendo por definição:

a) Custos fixos de mão de obra: valor mensal pago com base em postos de trabalho;

b) Custos fixos dos veículos: valor mensal composto por custo de depreciação, emplacamento, DPVAT, IPVA e Seguro.

c) Custos variáveis de mão de obra: pagos apenas quando e na medida em que ocorrem relativos a horas extras, diárias e adicional noturno.

d) Custos variáveis dos veículos: pago conforme a quilometragem rodada, sendo que o valor do quilômetro é composto pelos custos com combustíveis, manutenção/revisão e troca de pneus, conforme indicado na planilha de custos.

e) Despesas eventuais de veículos: custos com pedágio, estacionamento e travessia fluvial/marítima pagos apenas quando e no valor exato em que foram pagos pela Contratada.

8.5. A definição desse valor utilizou a planilha de custo e formação de preços, considerando valores do contrato em vigor, parâmetros e custos extraídos de sites especializados, além de levantamentos realizados com base na execução do Contrato GR10 nº 77/2023 e consolidados no Informe 155 Metodologia - Plan da Administração - atualizado (16529400).

8.6. **Os valores estimados para fins de análise preliminar da viabilidade da contratação são** :

		Valor Estimado			
Item	**Descrição/especificação**	**Unidade de medida**	**Quantidade Estimada**	**Valor mensal referencial**	**Valor total referencial (40 meses)**

1	Serviço de veículos com motoristas para a Anatel/PA -GR10	Mês	40	**R$ 61.802,90**	**R$ 2.472.116,00**
2	Serviço de veículos com motoristas para a Anatel/MA - UO10.1	Mês	40	**R$ 43.744,10**	**R$ 1.749.764,00**
3	Serviço de veículos com motoristas para a Anatel/AP - UO10.2	Mês	40	**R$ 19.403,43**	**R$ 776.137,20**
	Total		40	**R$ 124.950,43**	**R$ 4.998.017,20**

8.6.1. Os valores foram estimados com base no contrato atual, vide Processo nº 53569.002051/2025-73 (Contratações: Alterações - Repactuação/Reajuste) e em dados coletados em site especializados: Agência Nacional do Petróleo - ANP, CarrosnaWeb, Tabela Fipe, Sistema Mediador e Tabela PROCONVE.

8.7. Cabe esclarecer que a estimativa de preços do Estudo Preliminar, utilizada para análise da viabilidade da contratação, **não se confunde** com a pesquisa de preços a ser realizada no momento da elaboração do Termo de Referência.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Os serviços de transporte, abrangendo veículos, motoristas e demais insumos, envolvem diversos agentes que atuam de forma integrada. Assim, a fragmentação da solução poderia comprometer aspectos essenciais para a Administração, tais como **uniformização, responsabilização, unidade de comando e racionalização de recursos**.

9.2. Separar a locação de veículos da contratação de motoristas e insumos exigiria a formalização de contratos adicionais, aumentando o esforço da equipe da GR10/UO 10.1/UO 10.2 responsável pela gestão e fiscalização dos serviços, especialmente no que se refere à documentação para pagamento de faturas, pedidos de repactuação, prorrogação contratual, entre outros.

9.3. Além disso, seria necessário lidar com múltiplos encarregados e prepostos, o que aumentaria o risco de falhas de comunicação e de inconsistências na padronização dos serviços.

9.4. O ponto mais relevante é a interdependência dos elementos contratados: contratar motoristas sem os veículos tornaria o serviço ineficaz; da mesma forma, disponibilizar veículos sem combustível inviabilizaria a operação. Portanto, a separação da contratação se mostra praticamente inviável, pois qualquer intercorrência em um contrato afetaria diretamente os demais.

9.5. A avaliação do parcelamento observa o art. 47 da Lei nº 14.133/2021, considerando a viabilidade técnica, a vantagem econômica e os custos de gestão da solução.

> Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:
>
> I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
>
> II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.
>
> **§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados**:
>
> I - a responsabilidade técnica;
>
> **II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;**
>
> III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.
>
> § 2º Na licitação de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital deverá definir o local de realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração.

9.6. Diante das circunstâncias apresentadas, conclui-se que a **contratação conjunta** é economicamente mais vantajosa, proporcionando redução nos custos de gestão contratual e ganhos de escala. Além disso, permite a constituição de um sistema único e integrado, minimizando riscos associados à fragmentação da contratação. Por esses motivos, opta-se pelo **não parcelamento da solução**.

9.7. Entende-se que a contração conjunta (os três Estados componentes da Regional:

PA/MA/AP) permite economia processual e de ações dos fiscais de contrato no gerenciamento contratual.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Atualmente, a sede da Regional 10 e suas unidades vinculadas (UO 10.1 e UO 10.2) possuem contrato firmado com a empresa **D L Locações Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.600.287/0001-44, GR10 nº 77/2023 (SEI nº 14847949), para prestação dos serviços em tela, com vigência até 10/01/2027. A nova contratação visa substituir esse contrato.

10.2. Não foram verificadas outras contratações que guardam relação ou afinidade com o objeto da contratação pretendida, ou que impactam ou são impactadas direta ou indiretamente pela contratação em estudo.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. As diretrizes estratégicas da Anatel constam no Plano Estratégico 2023-2027, publicado em novembro de 2022. A **Visão** institucional da Anatel é definida no Plano Estratégico como sendo: " **Ser uma instituição ativa na transformação digital no país, promovendo mercados dinâmicos com serviços de qualidade**".

11.2. Verifica-se que a presente contratação alinha-se, no que se refere aos objetivos estratégicos e metas do Plano Estratégico, aos **objetivo** de resultado **1 - Promover a conectividade e a prestação de serviços de comunicação com qualidade para todos e 4 - Garantir atuação de excelência com foco nos resultados para a sociedade**, que se desdobram nos seguintes objetivos:

> 1A) Viabilizar o acesso físico e a qualidade do serviço a todos
>
> É preciso promover acesso a todos, conforme as particularidades do serviço e da região atendida, com conexão e capacidade adequadas para atender seus usos. Os padrões de excelência exigidos pelos novos usos da tecnologia serão significativamente superiores e precisarão de garantias contínuas para manter os usuários satisfeitos
>
> (...)
>
> 1D) Proteger as infraestruturas críticas da conectividade
>
> As infraestruturas críticas são essenciais para o funcionamento da sociedade e da economia. A sua interrupção pode provocar sérios prejuízos, inclusive para a segurança nacional. Será necessário assegurar a proteção destas infraestruturas e definir boas práticas, padrões técnicos e regulatórios para garantir a segurança cibernética
>
> (...)
>
> 4C) Garantir a adequabilidade da infraestrutura interna e das TICs
>
> A Agência deve assegurar que todos os colaboradores possuam as ferramentas e as infraestruturas adequadas para trabalharem, buscando aproveitar oportunidades que porventura existam ou que venham a surgir para a automatização e digitalização de atividades.

11.3. Conclui-se que a nova contratação dos serviços de transporte para a sede da Regional 10 e suas unidades vinculadas (UO 10.1 e UO 10.2) proporcionará aos servidores condições adequadas de deslocamento, permitindo-lhes representar a Agência nas diversas atividades de fiscalização relacionadas às políticas públicas de telecomunicações.

11.4. Adicionalmente, registra-se que a presente contratação foi incluída na lista de projetos aprovados no Plano de Contratações Anuais 2026, tendo sido cadastrada no PGC sob o número ID PGC 413011-06/2026.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Como benefícios resultantes desta contratação, esperam-se manter os serviços de transporte dos servidores da sede da Regional 10 e de suas unidades vinculadas (UO 10.1 e UO10.2) em condições normais de utilização, proporcionando a continuidade das demandas por transporte institucional, com zelo e segurança, e, por conseguinte, objetivando um adequado desenvolvimento das atribuições legais e regimentais voltadas à efetividade das ações desenvolvida pela Agência.

12.2. A contratação impacta diretamente nas atividades fiscalizatórias exercidas pela da sede da

Regional 10 e de suas unidades vinculadas (UO 10.1 e UO10.2), sendo indispensável para o cumprimento de suas atividades.

12.3. O serviço de transporte sustenta a própria atividade essencial da Anatel enquanto Agência Reguladora. Não se poderia imaginar um órgão com as competências fiscalizatórias prescindir do serviço de transporte de servidores e equipamentos aos diversos lugares alvo de fiscalização, definidos pelos setores técnicos competentes, de fundamental importância para a sociedade.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Ressalta-se que o contrato de serviços de transporte vigente possui validade até 10/01/2027. Dessa forma, a nova contratação somente deverá entrar em vigor após essa data, ou antes, caso ocorra rescisão antecipada do contrato atual. A unidade gestora deverá acompanhar atentamente essa situação.

13.2. Não foram identificadas necessidades de adequação do ambiente para a execução contratual em relação ao modelo já adotado. Também não se prevê a necessidade de capacitação adicional dos servidores para a contratação e fiscalização dos serviços, considerando que, provavelmente, serão mantidos os mesmos fiscais da contratação vigente. Contudo, caso haja substituição de fiscais, recomenda-se que os novos servidores recebam capacitação prévia para desempenhar suas funções.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Visando minimizar os impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços, e adotando as recomendações trazidas pelo Guia de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União , torna-se necessário o atendimento, pela empresa contratada, dos dispositivos a seguir:

14.1.1. Fornecer aos seus empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

14.1.2. A contratada assegurará o recolhimento e a destinação ambientalmente adequada das baterias usadas ou inservíveis, observadas a Resolução CONAMA nº 401/2008, suas alterações e as regras aplicáveis de logística reversa.

14.1.3. Efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços ou da preparação de veículos ou equipamentos para tal, com a utilização de produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, economizando energia (se veículo elétrico), combustível, água, etc, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços;

14.1.4. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de pneus, com a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nas classes A ou B, nos termos da Portaria INMETRO n°379/2021.

14.1.5. Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamentos mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigos 1° e 9° da Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009, e legislação correlata; e,

14.1.6. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA n° 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

14.1.7. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA n° 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, n° 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

14.1.8. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei n° 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário dos veículos da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2°, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

14.1.9. Nos veículos contratados, a utilização de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) deve atender aos seguintes requisitos:

a) que esteja previamente registrado na ANP.

b) de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade - CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO - Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

c) que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto.

d) classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP.

e) que não se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP.

15. ANEXOS

15.1. Publicação Pesquisa CNT de Rodovias (14479851).

15.2. Instrução Anexo A - Módulo de Custos e Encargos MOD (15592953).

15.3. Instrução Anexo B - Requisitos Veiculos VOF1 (15597700).

15.4. Instrução Anexo C - Requisitos de MOD (15597709).

15.5. Instrução Anexo D - Insumos (15597712).

15.6. Consulta Veículos Eficientes - PBE 01/2026 (15526138).

15.7. Consulta Custos e Especificações - Veic. Referencia - 2026 (15526270).

15.8. Convenção Coletiva de Trabalho PA00800/2026 (16527588)

15.9. Convenção Coletiva - TA MA000097/MA (16527623).

15.10. Convenção Coletiva de Trabalho AP000014_2026 (16527681)

15.11. Informe 155 Metodologia - Plan da Administração - atuallizado (16529400)

15.12. Planilha da Administração - Item 01 - PA (16527628)

15.13. Planilha da Administração - Item 02 - MA (16527629)

15.14. Planilha da administração - Item 03 - AP (16527639)

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. Assim, diante do exposto acima, a equipe de planejamento declara **viável** a contratação, considerando sua adequação ao atendimento da necessidade a qual se destina, consoante o inciso XIII, art 9º da Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022, da SEGES/ME.

Em cumprimento ao disposto no inciso XIII, art 9º da Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022, da SEGES/ME, o presente documento segue assinado pelos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, designada pelo documento de Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação, e pela autoridade responsável pela aprovação dos documentos de planejamento, com fulcro no art. 7º § 2º da Resolução Interna 214, de 23 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Marcos Leal Soares Ramos**, **Analista Administrativo**, em 04/11/2026, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Lei nº 14.063/2020 c/c art. 4º, inciso I e § 3º, do Decreto nº 10.543/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em https://www.anatel.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **16527567** e o código CRC **05E7EA6B**.

Referência: Processo nº 53569.002104/2025-56 SEI nº 16527567